



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1184 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.989

"Altera o artigo 1º da Lei nº-1.164, de 06 de setembro de 1989 e dá - outra providência".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova - Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são - conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- O art. 1º, da Lei nº-1.164, de 06 de - setembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, atra- / vés da Secretaria de Energia e Saneamento e com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, convênio para execução de rede de água potável de 4" de diâmetro, mista, ou seja 400,00 ms. em tubos de ferro fundido, com junta elástica e 800,00 ms. com tubos de PVC, tipo PBA, objetivando abastecimento do loteamento Jardim Marajoara, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a import- / tância de NCZ\$-65.000,00- (sessenta e cinco mil cruzados novos), - cabendo ao Município de Nova Odessa participar com idêntico valor".

ART. 2º)- Fica alterado o objeto do convênio, - constante da ementa da Lei nº-1.164/89, de conformidade com o dia / posto no art. 1º, desta lei.

ART. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 28 de - -
Dezembro de 1.989.

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL